

ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

UNIVERSIDADE PURDUE

West Lafayette, Indiana, EUA

e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, São Paulo, Brasil

UFSCar N.º: 152/2022 Processo: 23112.043095/2022-16
--

PREÂMBULO

A Universidade Purdue (“Purdue”) e a Universidade Federal de São Carlos, no interesse de seu Departamento de Engenharia Química e de seu Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (“UFSCar”), celebram este Acordo de Cooperação (“Acordo”) para promover cooperação internacional em ensino e pesquisa.

1. Ambas as partes devem estimular as seguintes atividades para promover cooperação acadêmica internacional:
 - a) Mobilidade de estudantes no nível de graduação e/ou de pós-graduação, para participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
 - b) Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
 - c) Cotutela (coorientação, orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições, mediante a devida celebração de acordos de cooperação próprios, distintos e separados, correspondentes a cada tese e o respectivo doutorando;
 - d) Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
 - e) Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas.

O ACORDO

2. **Vigência do Acordo.** Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura e permanecerá plenamente vigente e produzindo efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos. Antes do encerramento de tal prazo, o Acordo poderá ser revisado para possível prorrogação de seu prazo por um período adicional de 5 (cinco) anos. Adicionalmente, qualquer parte pode rescindir este Acordo conforme o indicado na Cláusula 3 abaixo.

3. **Extinção**

Este Acordo pode ser extinto antes da Data de Encerramento de seu prazo de qualquer dos seguintes modos:

- a) Extinção por Acordo. As Partes podem concordar mutuamente com extinguir este Acordo por escrito, nos termos e datas estipulados em instrumento apropriado;
- b) Rescisão. Qualquer Parte pode rescindir este Acordo a qualquer tempo com ou sem causa mediante entrega de notificação por escrito à outra Parte com, ao menos, 90 (noventa) dias de antecedência em relação à rescisão e aviso de recebimento;
- c) Rescisão Justificada. Qualquer Parte poderá rescindir este Acordo em caso de violação material da outra Parte o qual não for corrigida dentro de 30 (trinta) dias da notificação por escrito de tal violação apresentada à outra Parte. Qualquer segunda ou subsequente violação material dentro do particular período de 1 (um) ano, seja tal violação do mesmo tipo ou não, será motivo para rescisão imediata deste Acordo, salvo se essa segunda ou subsequente violação resultar de força maior ou caso fortuito;

- d) **Obrigações em Curso.** Na extinção deste Acordo, as disposições do presente instrumento deixarão de estar em vigor e produzir; contudo, a extinção deste Acordo não exercerá efeito sobre as seguintes obrigações de qualquer das partes: (i) obrigações assumidas antes da data de extinção; (ii) a qual(is)quer estudante(s) que possa(m) estar envolvido(s) numa atividade ou compromisso será permitido concluir essa atividade ou compromisso; e (iii) obrigações, promessas ou convenções contidas no presente instrumento estabelecidas expressamente para estender-se além do prazo de vigência deste Acordo, incluindo, sem limitações, confidencialidade de informações.
4. **Início das Atividades.** Espera-se que atividades a serem realizadas no âmbito deste Acordo comecem primeiramente pelas unidades acadêmicas e pelos Escritórios Internacionais dentro de cada universidade, e em coordenação com suas respectivas unidades administrativas relacionadas a atividades internacionais. Todas as atividades pactuadas deverão conformar-se às políticas e procedimentos em vigor em cada instituição.
5. **Uso do Nome.** A UFSCar não pode usar o nome da Universidade Purdue nem de qualquer membro da equipe da Universidade Purdue em qualquer publicidade, anúncio ou *release* à imprensa sem a prévia aprovação por escrito de um representante competente da Universidade Purdue. A Universidade Purdue não pode usar o nome da UFSCar ou de qualquer funcionário da UFSCar em qualquer publicidade, anúncio ou *release* à imprensa sem a prévia aprovação por escrito da UFSCar.
6. **Não-Discriminação.** A Universidade Purdue e a UFSCar acordam que nenhuma pessoa, por motivo de raça, religião, cor, sexo, idade, origem nacional ou ascendência, informação genética, estado civil, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, deficiência ou condição de veterano, pode ser excluída de participação nos termos deste Acordo.
7. **Idioma Prevalente.** Se o presente instrumento houver sido redigido em dois idiomas, a versão em inglês deste Acordo de Cooperação representará o entendimento de ambas as partes. Qualquer outra versão foi produzida como uma tradução. Na hipótese de conflito entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá.
8. **Alterações.** Os termos deste Acordo podem ser substituídos ou alterados somente mediante termo aditivo firmado pelos agentes competentes das partes do presente instrumento.
9. **Lei de Práticas de Corrupção no Exterior.** A Universidade Purdue e a UFSCar afirmam e garantem uma à outra que elas estão cientes dos requisitos da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América (“FCPA”) e que elas não praticarão nem permitirão que seus proprietários, funcionários, representantes, gestores, diretores, contratados ou outros agentes pratiquem qualquer ato em conexão com este Acordo ou qualquer Acordo de Cooperação separado a fim de fornecer, oferecer ou prometer oferecer, ou autorizar o fornecimento, direta ou indiretamente de, qualquer quantia em dinheiro, presente, empréstimo, serviço ou qualquer coisa de valor a (i) qualquer oficial de governo (ou qualquer representante, funcionário ou membro da família do mesmo), (ii) qualquer partido político ou candidato a cargo político, ou (iii) qualquer pessoa que souber que toda ou uma parte de tal quantia em dinheiro ou coisa de valor será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, a qualquer um dos mencionados em (i) ou (ii), com a finalidade de obter ou retardar negócio ou financiamento, de direcionar negócio ou financiamento a qualquer pessoa ou entidade, ou de assegurar qualquer outra vantagem indevida.
10. **Lei Aplicável e Solução de Controvérsias.** Este Acordo e todos os seus termos aditivos, alterações, modificações e suplementos e os direitos das partes no âmbito do presente instrumento devem ser interpretados sob a regidos pelas leis do Estado de Indiana (sem se levar em conta regras de conflitos de leis) e dos Estados Unidos da América. Na hipótese de qualquer controvérsia, diferença ou reclamação de qualquer natureza oriunda, ou em conexão com ou em relação a, da interpretação, execução ou descumprimento deste Acordo, incluindo qualquer reclamação baseada em contrato, ato ilícito ou estatuto (“Controvérsia”), tal Controvérsia deverá ser resolvida conforme o que segue:

- a) **Negociação.** Qualquer Controvérsia deverá ser primeiramente resolvida por meio de negociações de boa-fé entre as partes. Para esse fim, as partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver a Controvérsia mediante negociações diretas entre seus agentes designados ou representantes possuindo a apropriada autoridade resolutória. Se tais agentes ou representantes não forem capazes de resolver a Controvérsia dentro de 30 (trinta) dias, a matéria será encaminhada ao gestor mais elevado da UFSCar e ao Vice-Presidente e Tesoureiro Adjunto da Purdue, que deverão se reunir para resolver a Controvérsia;
- b) **Mediação.** Na hipótese de a Controvérsia não poder ser resolvida por meio de negociações amigáveis dentro do tempo estipulado acima, as partes concordarão com submeter a Controvérsia a mediação no âmbito do Centro Internacional de Resolução de Controvérsia em conformidade com suas Regras Internacionais de Mediação, disponíveis em: https://www.icdr.org/sites/default/files/document_repository/ICDR_Rules.pdf. O idioma da mediação será inglês, com tradutores disponibilizados às custas da parte requerente. O local de mediação será Nova Iorque, Nova Iorque; contudo, se o Centro Internacional de Resolução de Controvérsia for capaz de conduzir a mediação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios eletrônicos através dos quais todas as partes possam ser ouvidas simultaneamente, a mediação poderá ser conduzida eletronicamente. As custas da mediação e do mediador deverão ser divididas igualmente entre as partes. Cada lado deverá encarregar-se de suas próprias despesas com viagens ao local da mediação, se for o caso;
- c) **Arbitragem.** Na hipótese de as partes não terem resolvido a Controvérsia dentro de 60 (sessenta) dias após a entrega de uma solicitação por escrito de mediação, as partes concordarão com submeter a Controvérsia a arbitragem internacional no âmbito do Centro Internacional de Resolução de Controvérsia em conformidade com suas Regras de Arbitragem Internacional, disponíveis em: https://www.icdr.org/sites/default/files/document_repository/ICDR_Rules.pdf. O idioma da arbitragem será inglês, com tradutores disponibilizados às custas da parte requerente. O local de mediação será Nova Iorque, Nova Iorque, EUA. As custas da arbitragem e dos árbitros deverão ser divididas igualmente entre as partes. Cada lado deverá encarregar-se de suas próprias despesas com viagens ao local da arbitragem, se houver. Exceto se exigido por lei, nem uma parte nem seus representantes poderão revelar a existência, conteúdo ou resultados de qualquer arbitragem no âmbito do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito de todas as partes. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta avença, as partes acordam, pelo presente instrumento, que será permitido apelar, nos termos das Regras Opcionais de Arbitragem de Apelação da Associação Americana de Arbitragem (“Regras de Apelação”), de uma sentença final emitida por meio de arbitragem. As apelações devem ser interpostas dentro de 30 (trinta) dias do recebimento de uma sentença final, conforme o definido pela regra A-3 das Regras de Apelação, mediante o depósito de uma Notificação de Apelação no Centro Internacional de Resolução de Controvérsia. Após o processamento da apelação, a decisão proferida pelo tribunal de apelação poderá ser registrada em qualquer tribunal com jurisdição na matéria.

11. Implementação do Acordo.

- a) As obrigações da Purdue são as seguintes:
1. Selecionar alunos da Purdue que se candidataram a mobilidade na UFSCar no âmbito do presente instrumento com base em seu desempenho acadêmico; contudo, a aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado caberá à UFSCar como instituição anfitriã.
 2. Quando exigido, fornecer a professores e a pesquisadores da UFSCar uma carta-convite formal, de modo a propiciar sua mobilidade na Purdue.

3. Fornecer a estudantes, professores e a pesquisadores participantes dos intercâmbios no âmbito do presente instrumento documentos pertinentes para fins de obtenção do visto necessário.
4. Auxiliar estudantes, professores e pesquisadores a preparar planos de estudos, projetos ou planos de estágio, planos de pesquisa e/ou, quando necessário, planos de trabalho individuais a serem levados a cabo durante seu respectivo período de mobilidade no âmbito do presente instrumento.
5. Facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e aos pesquisadores participantes dos intercâmbios no âmbito do presente instrumento, de modo a propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
6. Não cobrar taxas acadêmicas – por exemplo, taxas de matrícula e taxas de bancada – referentes à mobilidade de alunos, professores e de pesquisadores da UFSCar no âmbito do presente instrumento.
7. Enviar à(s) unidade(s) organizacional(is) competente(s) da UFSCar documento(s) certificando as atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas por cada um de seus alunos durante sua respectiva mobilidade no âmbito do presente instrumento e, quando for o caso, informando também o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, esta disposição poderá aplicar-se também a professores e a pesquisadores da UFSCar participantes dos intercâmbios no âmbito do presente instrumento, na medida do possível.
8. Arcar com as despesas de sua própria participação efetiva no desenvolvimento das atividades previstas no presente instrumento.

b) As obrigações da UFSCar são as seguintes:

1. Selecionar alunos da UFSCar que se candidatarem a mobilidade na Purdue no âmbito do presente instrumento com base em seu desempenho acadêmico; contudo, a aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado caberá à Purdue como instituição anfitriã.
2. Quando exigido, fornecer a professores e a pesquisadores da Purdue uma carta-convite formal, de modo a propiciar sua mobilidade na Purdue.
3. Fornecer a estudantes, professores e a pesquisadores participantes dos intercâmbios no âmbito do presente instrumento documentos pertinentes para fins de obtenção do visto necessário.
4. Auxiliar estudantes, professores e pesquisadores a preparar planos de estudos, projetos ou planos de estágio, planos de pesquisa e/ou, quando necessário, planos de trabalho individuais a serem levados a cabo durante seu respectivo período de mobilidade no âmbito do presente instrumento.
5. Facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e aos pesquisadores participantes dos intercâmbios no âmbito do presente instrumento, de modo a propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
6. Não cobrar taxas acadêmicas – por exemplo, taxas de matrícula e taxas de bancada – referentes à mobilidade de alunos, professores e de pesquisadores da Purdue no âmbito do presente instrumento.
7. Enviar à(s) unidade(s) organizacional(is) competente(s) da Purdue documento(s) certificando as atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas por cada um de seus alunos durante sua respectiva mobilidade no âmbito do presente instrumento e, quando for o caso, informando também o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, esta disposição poderá aplicar-se também a professores e a pesquisadores da Purdue participantes dos intercâmbios no âmbito do presente instrumento, na medida do possível.
8. Arcar com as despesas de sua própria participação efetiva no desenvolvimento das atividades previstas no presente instrumento.

c) As obrigações de estudantes/professores e pesquisadores são as seguintes:

1. Contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade no âmbito do presente instrumento antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã. Essa cobertura deverá atender aos requisitos mínimos do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos.
 2. Suportar as despesas com sua participação nos intercâmbios no âmbito do presente instrumento, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
 3. Cumprir não só as normas e regulamentos em vigor na instituição anfitriã enquanto lá estiverem em mobilidade, mas também a legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
12. **Agentes Administrativos Designados.** Cada parte deve designar uma pessoa ou unidade organizacional para servir como contato para a implementação deste Acordo de Cooperação. Na Purdue, a pessoa de contato é o Prof. Michael Ladisch, Rua da Universidade, n.º 225 S., West Lafayette, IN 47907, Estados Unidos da América, +1-765-494-7022, ladisch@purdue.edu. Na UFSCar, a pessoa de contato é o Prof. Antonio José Gonçalves da Cruz, Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, +55 16 3351 8002, +55 16 3351 8264, ajgcruz@ufscar.br.

EM TESTEMUNHO DO PRESENTE, as partes firmam este Acordo na pessoa de seus representantes competentes conforme o indicado por suas assinaturas abaixo.

UNIVERSIDADE PURDUE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS**

DocuSigned by:

Mayer, Theresa

CE32433BF18047D...

Theresa Mayer, Vice-Presidente Executiva de
Pesquisa e Cooperação

Ana Beatriz de Oliveira, Reitora

Data: 12/22/2022

Data: 28/12/2022